



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE SERVIÇOS DE COMPRAS
EDITAL**

Minuta: 2.2.2- Aprovado
segundo Parecer PG nº 1988,
de 2024, e Despacho PG nº
3976, de 2024

PREGÃO ELETRÔNICO DGA nº 90437/2025

CONTRATANTE - UASG: 450161

PROCESSO Nº 01-P-27900/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO MÉDICO PRÉ-HOSPITALAR NA MODALIDADE "ÁREA PROTEGIDA" PARA OS CAMPI DE LIMEIRA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

PARTICIPAÇÃO: Ampla

REGIME DE CONTRATAÇÃO: Empreitada por preço global

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 15/10/2025

HORÁRIO: 09:30h

PREGOEIRO: Thiago Mendes Cardoso

Torna-se público que a Universidade Estadual de Campinas, por meio da Divisão de Suprimentos da Diretoria Geral de Administração, sediada na Praça das Bandeiras, 45, Quadra 2, Prédio 1, Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Distrito de Barão Geraldo, Campinas/SP, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. Do objeto

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço contínuo de empresa especializada em atendimento médico pré-hospitalar na modalidade "área protegida" para os campi de Limeira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

E-mail: csc.licitacao@dga.unicamp.br

Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869

www.dga.unicamp.br

Página 1 de 25(versão 26/08/2024)

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica

Informar código 489013BD 27BC4F96 A27EE757 BF0CCD2F



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE SERVIÇOS DE COMPRAS
EDITAL**

Minuta: 2.2.2- Aprovado
segundo Parecer PG nº 1988,
de 2024, e Despacho PG nº
3976, de 2024

1.3. A licitação será realizada em único item.

2. Da participação na licitação

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada

E-mail: csc.licitacao@dga.unicamp.br

Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869

www.dga.unicamp.br

Página 2 de 25 (versão 26/08/2024)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE SERVIÇOS DE COMPRAS
EDITAL

Minuta: 2.2.2- Aprovado
segundo Parecer PG nº 1988,
de 2024, e Despacho PG nº
3976, de 2024

de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

E-mail: csc.licitacao@dga.unicamp.br

Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869

www.dga.unicamp.br

Página 3 de 25 (versão 26/08/2024)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE SERVIÇOS DE COMPRAS
EDITAL

Minuta: 2.2.2- Aprovado
segundo Parecer PG nº 1988,
de 2024, e Despacho PG nº
3976, de 2024

- 2.9. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.10. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.10.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.10.2. O licitante vencedor do certame deverá promover a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato, nos termos do § 3º do art. 15, da Lei nº 14.133 de 2021.

3. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

- 3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.13.1 deste Edital.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz,

E-mail: csc.licitacao@dga.unicamp.br

Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869

www.dga.unicamp.br

Página 4 de 25 (versão 26/08/2024)

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica

Informar código 489013BD 27BC4F96 A27EE757 BF0CCD2F



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE SERVIÇOS DE COMPRAS
EDITAL

Minuta: 2.2.2- Aprovado
segundo Parecer PG nº 1988,
de 2024, e Despacho PG nº
3976, de 2024

nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

E-mail: csc.licitacao@dga.unicamp.br

Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869

www.dga.unicamp.br

Página 5 de 25(versão 26/08/2024)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE SERVIÇOS DE COMPRAS
EDITAL

Minuta: 2.2.2- Aprovado
segundo Parecer PG nº 1988,
de 2024, e Despacho PG nº
3976, de 2024

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. Do preenchimento da proposta

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor mensal e anual do item;

E-mail: csc.licitacao@dga.unicamp.br

Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869

www.dga.unicamp.br

Página 6 de 25 (versão 26/08/2024)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE SERVIÇOS DE COMPRAS
EDITAL

Minuta: 2.2.2- Aprovado
segundo Parecer PG nº 1988,
de 2024, e Despacho PG nº
3976, de 2024

- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.9.
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a

E-mail: csc.licitacao@dga.unicamp.br

Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869

www.dga.unicamp.br

Página 7 de 25 (versão 26/08/2024)

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica

Informar código 489013BD 27BC4F96 A27EE757 BF0CCD2F



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE SERVIÇOS DE COMPRAS
EDITAL**

Minuta: 2.2.2- Aprovado
segundo Parecer PG nº 1988,
de 2024, e Despacho PG nº
3976, de 2024

ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 1 % (um por cento).

5.8.1. A aplicação do percentual mínimo entre os lances incidirá sobre o valor total da proposta.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

E-mail: csc.licitacao@dga.unicamp.br

Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869

www.dga.unicamp.br

Página 8 de 25 (versão 26/08/2024)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE SERVIÇOS DE COMPRAS
EDITAL

Minuta: 2.2.2- Aprovado
segundo Parecer PG nº 1988,
de 2024, e Despacho PG nº
3976, de 2024

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item,

E-mail: csc.licitacao@dga.unicamp.br

Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869

www.dga.unicamp.br

Página 9 de 25 (versão 26/08/2024)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE SERVIÇOS DE COMPRAS
EDITAL

Minuta: 2.2.2- Aprovado
segundo Parecer PG nº 1988,
de 2024, e Despacho PG nº
3976, de 2024

poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

E-mail: csc.licitacao@dga.unicamp.br

Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869

www.dga.unicamp.br

Página 10 de 25 (versão 26/08/2024)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE SERVIÇOS DE COMPRAS
EDITAL

Minuta: 2.2.2- Aprovado
segundo Parecer PG nº 1988,
de 2024, e Despacho PG nº
3976, de 2024

- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no

E-mail: csc.licitacao@dga.unicamp.br

Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869

www.dga.unicamp.br

Página 11 de 25(versão 26/08/2024)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE SERVIÇOS DE COMPRAS
EDITAL

Minuta: 2.2.2- Aprovado
segundo Parecer PG nº 1988,
de 2024, e Despacho PG nº
3976, de 2024

prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto

E-mail: csc.licitacao@dga.unicamp.br

Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869

www.dga.unicamp.br

Página 12 de 25 (versão 26/08/2024)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE SERVIÇOS DE COMPRAS
EDITAL

Minuta: 2.2.2- Aprovado
segundo Parecer PG nº 1988,
de 2024, e Despacho PG nº
3976, de 2024

definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, ou de ofício pelo próprio Pregoeiro, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de habilitação.

6. Da fase de julgamento

6.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

E-mail: csc.licitacao@dga.unicamp.br

Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869

www.dga.unicamp.br

Página 13 de 25 (versão 26/08/2024)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE SERVIÇOS DE COMPRAS
EDITAL

Minuta: 2.2.2- Aprovado
segundo Parecer PG nº 1988,
de 2024, e Despacho PG nº
3976, de 2024

- 6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 6.1.5. Sanções, mantido pelo Governo do Estado de São Paulo (https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx);
- 6.1.6. Relação de Apenados, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).
- 6.1.7. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

E-mail: csc.licitacao@dga.unicamp.br

Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869

www.dga.unicamp.br

Página 14 de 25 (versão 26/08/2024)



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE SERVIÇOS DE COMPRAS
EDITAL**

Minuta: 2.2.2- Aprovado
segundo Parecer PG nº 1988,
de 2024, e Despacho PG nº
3976, de 2024

- 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

E-mail: csc.licitacao@dga.unicamp.br

Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869

www.dga.unicamp.br

Página 15 de 25 (versão 26/08/2024)



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE SERVIÇOS DE COMPRAS
EDITAL**

Minuta: 2.2.2- Aprovado
segundo Parecer PG nº 1988,
de 2024, e Despacho PG nº
3976, de 2024

7. Da fase da habilitação

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

E-mail: csc.licitacao@dga.unicamp.br

Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869

www.dga.unicamp.br

Página 16 de 25 (versão 26/08/2024)



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE SERVIÇOS DE COMPRAS
EDITAL**

Minuta: 2.2.2- Aprovado
segundo Parecer PG nº 1988,
de 2024, e Despacho PG nº
3976, de 2024

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de

E-mail: csc.licitacao@dga.unicamp.br

Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Página 17 de 25(versão 26/08/2024)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE SERVIÇOS DE COMPRAS
EDITAL

Minuta: 2.2.2- Aprovado
segundo Parecer PG nº 1988,
de 2024, e Despacho PG nº
3976, de 2024

propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE SERVIÇOS DE COMPRAS
EDITAL

Minuta: 2.2.2- Aprovado
segundo Parecer PG nº 1988,
de 2024, e Despacho PG nº
3976, de 2024

empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

08. Dos recursos

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será

E-mail: csc.licitacao@dga.unicamp.br

Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Página 19 de 25 (versão 26/08/2024)



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE SERVIÇOS DE COMPRAS
EDITAL**

Minuta: 2.2.2- Aprovado
segundo Parecer PG nº 1988,
de 2024, e Despacho PG nº
3976, de 2024

de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no e-mail csc.licitacao@dga.unicamp.br.

09. Das infrações administrativas e sanções

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

E-mail: csc.licitacao@dga.unicamp.br

Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Página 20 de 25(versão 26/08/2024)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE SERVIÇOS DE COMPRAS
EDITAL

Minuta: 2.2.2- Aprovado
segundo Parecer PG nº 1988,
de 2024, e Despacho PG nº
3976, de 2024

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. O recolhimento da multa dar-se-á na forma indicada na Resolução GR-019/2023, de 23/03/2023, a qual regulamenta a forma de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da UNICAMP e que pode ser acessada no seguinte endereço eletrônico: <https://www.pg.unicamp.br/norma/31521/0>.

9.4.1. As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento a que tiver direito a Contratada.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à

E-mail: csc.licitacao@dga.unicamp.br

Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869

www.dga.unicamp.br

Página 21 de 25 (versão 26/08/2024)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE SERVIÇOS DE COMPRAS
EDITAL

Minuta: 2.2.2- Aprovado
segundo Parecer PG nº 1988,
de 2024, e Despacho PG nº
3976, de 2024

penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da UNICAMP.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte)

E-mail: csc.licitacao@dga.unicamp.br

Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869

www.dga.unicamp.br

Página 22 de 25 (versão 26/08/2024)



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE SERVIÇOS DE COMPRAS
EDITAL**

Minuta: 2.2.2- Aprovado
segundo Parecer PG nº 1988,
de 2024, e Despacho PG nº
3976, de 2024

dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: csc.licitacao@dga.unicamp.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. Das disposições gerais

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a

E-mail: csc.licitacao@dga.unicamp.br

Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869

www.dga.unicamp.br

Página 23 de 25 (versão 26/08/2024)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE SERVIÇOS DE COMPRAS
EDITAL

Minuta: 2.2.2- Aprovado
segundo Parecer PG nº 1988,
de 2024, e Despacho PG nº
3976, de 2024

realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

11.11. Os casos omissos da presente licitação serão solucionados pelo Pregoeiro.

11.12. Para agilizar os procedimentos relativos ao empenhamento das despesas resultantes das futuras contratações, recomenda-se que o licitante informe, na proposta, a Agência do Banco do Brasil S/A em que mantém conta corrente, bem como o seu número, para que os pagamentos ocorram em conformidade com o disposto neste Edital.

11.13. As propostas sem a expressa indicação de prazos e/ou condições estabelecidas neste Edital serão consideradas ratificadas, nos termos do presente, pelos licitantes.

11.14. Com a apresentação da proposta, a proponente assume, independentemente de

E-mail: csc.licitacao@dga.unicamp.br

Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869

www.dga.unicamp.br

Página 24 de 25 (versão 26/08/2024)



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE SERVIÇOS DE COMPRAS
EDITAL**

Minuta: 2.2.2- Aprovado
segundo Parecer PG nº 1988,
de 2024, e Despacho PG nº
3976, de 2024

Declaração que:

11.14.1. tem ciência dos impedimentos à contratação com a Universidade Estadual de Campinas, previstos na Lei estadual nº 12.799/08 – CADIN ESTADUAL;

11.14.2. tem pleno conhecimento das disposições contidas no Edital e seus Anexos, bem como no Manual da Divisão de Segurança do Trabalho - DSTr/DGRH (disponível no site https://www.dgrh.unicamp.br/wp-content/uploads/sites/18/2018/01/man_dsso_seguranca.pdf).

11.15. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Campinas, por mais privilegiado que outro seja.

11.16. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E. e nos endereços eletrônicos: http://www.imprensaoficial.com.br/ENegocios/BuscaENegocios_14_1.aspx, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

11.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.17.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.17.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

TÉCNICO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de empresa especializada em atendimento médico pré-hospitalar (APH), na modalidade “Área protegida”, visando atender as dependências dos campi da UNICAMP em Limeira-SP, para as situações de urgência e emergência médicas e, para situações de menor gravidade/complexidade, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
1	Serviços de Atendimento Médico Pré Hospitalar (APH) para as situações de Urgência e Emergência Médicas e, situações de menor gravidade / complexidade, na Modalidade Área Protegida	14052	MÊS	12 MESES

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como de natureza comum.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, conforme Decreto nº 67.985 do Estado de São Paulo, de 27 de setembro de 2023.

1.4. Vigência da contratação

1.4.1. A vigência obedecerá às condições contidas no Item 5.1 e subitens deste Termo de Referência.

1.4.2. O detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência consta do contrato.

1.5. Subcontratação

1.5.1. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem como objetivo a prestação de serviços especializados de Atendimento Médico Pré-Hospitalar (APH), na modalidade “Área Protegida”, visando atender as dependências dos campi da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) em Limeira-SP, para as situações de urgência e emergência médicas e, para situações de menor gravidade/complexidade. Essa modalidade assegura cobertura assistencial ininterrupta a todos os membros da comunidade acadêmica e a todas as pessoas que se encontram dentro das dependências da instituição, garantindo atendimento imediato em situações que exijam intervenção médica emergencial. O serviço também poderá atender, mediante acionamento, aos casos de saúde de menor gravidade/complexidade - que não envolvam risco imediato à vida ou sofrimento intenso - mas que ainda assim, demandam assistência para um primeiro atendimento no local da ocorrência e, quando necessário, remoção ao ambulatório do CECOM, situado no Campus I, ou a outras unidades de saúde na cidade de Limeira-SP, públicas ou particulares.

A necessidade da solicitação decorre do vencimento do contrato vigente com a empresa prestadora do serviço, que expira em **29/10/2025**. Para evitar a descontinuidade no atendimento, é fundamental iniciar o processo de contratação antes do término do contrato atual. Caso a solicitação não seja realizada dentro do prazo adequado, há o risco de interrupção do serviço, que impacta diretamente as atividades essenciais da instituição.

Os campi de Limeira da UNICAMP contam com uma população aproximada de 7.000 pessoas, incluindo estudantes, professores, servidores e visitantes. Parte significativa desse contingente é composta por alunos do Colégio Técnico de Limeira, majoritariamente menores de idade, o que reforça a necessidade de um serviço de atendimento emergencial eficiente e de alta qualidade.

A UNICAMP em Limeira está dividida em dois campi, denominados Campus I e Campus II, com distância aproximada de 800 metros entre eles. No Campus I estão localizadas duas Unidades de ensino e pesquisa - o Colégio Técnico de Limeira e a Faculdade de Tecnologia, bem como seus prédios acadêmicos, administrativos, áreas de convivência, laboratórios e biblioteca; também um prédio que comporta a sede da Prefeitura Universitária dos campi de Limeira, um Restaurante Universitário, um ambulatório do CECOM - Centro de Saúde da Comunidade da Unicamp e portarias do Campus. O Campus II compreende a Faculdade de Ciências Aplicadas, seus prédios de ensino, administrativos, áreas de convivência e laboratórios, um Restaurante Universitário e portarias do Campus.

Apesar da existência de um ambulatório para atendimento à Saúde (CECOM) no Campus I de Limeira, o serviço não possui atendimento para os casos de urgência e emergência. Além disso, para os casos de menor gravidade/complexidade - que não envolvam risco imediato à vida ou sofrimento intenso, mas que ainda assim demandam assistência, há a necessidade de um serviço que realize atendimentos nos locais ou remoções ao ambulatório do CECOM ou a outras unidades de saúde da cidade, públicas ou particulares. Além da distância entre os campi, o CECOM Limeira atende apenas em dias úteis, das 07h às 19h, no entanto, temos atividades que funcionam aos finais de semana e feriados, entre elas a produção e fornecimento de refeições no Restaurante Universitário do campus II à nossa comunidade

universitária, atividade esta imprescindível para garantia e sustentação da permanência estudantil.

O serviço será operacionalizado por uma equipe especializada, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, garantindo cobertura integral das dependências da instituição. Além disso, a contratação incluirá a manutenção do veículo de atendimento, dos equipamentos médicos e dos insumos necessários para a execução do serviço, assegurando a qualidade e a continuidade das operações.

A adoção da modalidade “Área Protegida” assegura que qualquer situação de emergência médica ocorrida dentro dos campi contará com resposta rápida e qualificada, reduzindo significativamente o tempo de atendimento e aumentando as chances de um desfecho favorável. Essa abordagem permite um primeiro atendimento imediato e seguro, incluindo estabilização do paciente e transporte assistido para a unidade de saúde mais adequada, sempre que necessário. Dessa forma, contribui para minimizar sequelas, aliviar o sofrimento e reduzir o risco de óbito, garantindo que a assistência seja prestada com agilidade e eficiência.

A operação do serviço de atendimento pré-hospitalar será ininterrupta, abrangendo finais de semana e feriados, garantindo pronta resposta a todas as ocorrências dentro das dependências da instituição. Dessa forma, a contratação desse serviço é fundamental para a preservação da vida e para a mitigação de agravos à saúde no ambiente universitário, reforçando o compromisso da UNICAMP com a segurança e o bem-estar de sua comunidade.

2.2. O objeto da contratação consta do Plano de Contratações Anual sob número de demanda 5549.

2.2.1. Trata-se de serviço contínuo, iniciado primeiramente no Contrato 75/2023, o qual, por inconformidades por parte da empresa contratada, foi rescindido em outubro de 2024 e substituído pelo contrato emergencial 193/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Após análise das opções disponíveis, decidiu-se pela contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de Atendimento Médico Pré-Hospitalar (APH) para as situações de urgência e emergência médicas e, para situações de menor gravidade/complexidade ocorridas nos campi da UNICAMP em Limeira, Estado de São Paulo. O serviço será oferecido na modalidade “Área Protegida”, destinada a atender a necessidade de suporte imediato e qualificado em todos os locais nas dependências dos campi de Limeira-SP da UNICAMP.

Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

- a) **Campus I** – Unidades de Pesquisa, Extensão, Ensino e Órgãos:
COTIL/FT/PREF-LIM/CECOM
Endereço: Rua Paschoal Marmo, 1888 – Jardim Nova Itália - CEP 13484-332
Área Total Construída: 13.097,18m²
Área Física do Campus: 52.000,00m²
Público Circulante: aproximadamente 3.400 pessoas

b) **Campus II** – Unidade de Ensino: FCA

Endereço: Rua Pedro Zaccaria, 1300 – Bairro Cidade Universitária I – CEP 13.484-350

Área Total Construída: 37.054,83m² (incluindo quadras e estacionamento)

Área Física do Campus: 485.000,00m²

Distância do Campus I: 800m

Público Circulante: aproximadamente 3.600 pessoas

A escolha pela modalidade de "Área Protegida" para o atendimento médico pré-hospitalar baseia-se nas características e necessidades específicas dos campi de Limeira. A ampla circulação de estudantes, professores, funcionários e visitantes, aliada à extensão territorial dos campi, torna essencial a presença de um serviço especializado, capaz de atuar de forma ágil e eficaz em situações de urgência. A localização afastada de hospitais e a necessidade de respostas rápidas em eventos emergenciais reforçam a pertinência de um atendimento dedicado, com capacidade para estabilização imediata do paciente e transporte até a unidade de saúde mais adequada.

A modalidade "Área Protegida" oferece atendimento especializado 24 horas por dia, sete dias por semana, com equipe capacitada e recursos adequados para a estabilização de pacientes e transporte seguro. O serviço inclui ambulância equipada com insumos essenciais, como desfibrilador, oxigênio, colares cervicais e materiais de imobilização, garantindo um atendimento eficaz e rápido.

Diferentemente de modelos baseados exclusivamente na utilização do sistema público de emergência, essa modalidade garante maior autonomia, agilidade e eficiência, reduzindo significativamente os tempos de resposta e, conseqüentemente, os riscos associados às intercorrências médicas. Isso contribui diretamente para a preservação da vida e melhora dos prognósticos dos pacientes atendidos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Qualificação Técnica

4.1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- a) Comprovação de capacidade técnico-operacional para execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação, por meio de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou, quando cabível, pelo respectivo conselho profissional.

4.1.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), em plena validade;

4.1.2.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

4.1.2.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.1.2.2.1 O atestado deverá demonstrar a aptidão da empresa para o desempenho de atividades compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação; a experiência na prestação de serviços de transporte por ambulância, com segurança e eficiência; a capacidade de realizar atendimentos pré-hospitalares e remoção de pacientes em situações de urgência e emergência;

bem como a atuação comprovada em eventos de grande porte, com elevado fluxo de pessoas;

4.1.2.2.2 Deverá, ainda, ser evidenciada a qualificação técnica da empresa, compatível com as exigências do contrato, de forma a garantir a qualidade e a confiabilidade dos serviços prestados;

4.1.2.2.3 Considerando que o prazo contratual será de 12 (doze) meses e que o público circulante na área de abrangência é de aproximadamente 7.000 (sete mil) pessoas, o atestado apresentado deverá comprovar a efetiva execução de serviços similares por período mínimo de 6 (seis) meses consecutivos, contemplando o atendimento de, no mínimo, 50% desse público estimado, ou seja, cerca de 3.500 (três mil e quinhentas) pessoas, em volume de ocorrências compatível com a natureza e a escala dos serviços licitados.

4.1.2.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

4.1.2.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.1.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.2. Indicação de marcas ou modelos de bens entregues na execução do serviço (art.41, inciso I da Lei nº 14.133 de 2021)

4.2.1. Não se aplica à presente contratação.

4.3. Da vedação da utilização de marca ou produto na execução do serviço

4.3.1. Não se aplica à presente contratação.

4.4. Da exigência da apresentação de documentação complementar pela licitante vencedora

4.4.1. O envio da proposta implicará o pleno e inequívoco entendimento de que a licitante reúne condições de apresentar os seguintes documentos, caso seja a vencedora da fase de lances:

a) Licença Sanitária da Vigilância Sanitária (CEVS ou equivalente)

Este documento comprova que a empresa possui autorização da Vigilância Sanitária para exercer suas atividades, atendendo aos requisitos legais de saúde pública, higiene, segurança e qualidade dos serviços.

É essencial para garantir que a empresa cumpra as normas sanitárias vigentes e que esteja regularmente cadastrada junto ao órgão competente (estadual ou municipal).

b) Licença de Funcionamento (expedido pelo município)

Trata-se da autorização legal emitida pela prefeitura ou órgão municipal competente que permite à empresa exercer suas atividades no endereço indicado.

É necessário para atestar que a empresa está regularizada junto ao município, em conformidade com a legislação urbanística, tributária e de posturas municipais.

- a) Cadastro Estadual da Vigilância Sanitária – CEVS;
- b) Alvará ou Licença de Funcionamento do município sede da empresa, conforme Portaria CVS nº 04, de 21 de março de 2011;

4.4.1.1. A documentação deverá ser enviada para o e-mail centraldoc@dga.unicamp.br, no prazo de até três (3) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, após o encerramento da sessão pública, para conferência e sua juntada aos autos do processo da licitação antes da homologação do certame.

4.4.1.2. A documentação original ou por cópia autenticada ou simples, juntamente com o original para cotejo, poderá ser solicitada por essa Administração, a seu critério, a qual deverá ser entregue no endereço constante no preâmbulo do edital.

4.4.1.2.1. Documentos autenticados eletronicamente em substituição à cópia autenticada ou simples serão aceitos desde que demonstrada a utilização de certificação ICP-Brasil.

4.4.1.3. Referida documentação deverá estar válida no momento de sua apresentação e execução do instrumento contratual.

4.4.1.3.1. No caso de a validade expirar no decorrer desse período, deverá ser providenciada a sua revalidação em tempo hábil para não haver prejuízo na entrega do objeto. Os documentos revalidados deverão ter as respectivas cópias encaminhadas à Divisão de Contratos da Diretoria Geral da Administração da UNICAMP.

4.4.1.4. A não apresentação da documentação ou a sua entrega em desacordo com o objeto licitado ensejará a aplicação de penalidades previstas neste edital.

4.5. Da exigência de carta de solidariedade

4.5.1. Não se aplica à presente contratação.

4.6. Vistoria

4.6.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.7. Preposto

4.7.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

4.7.1.1. A Contratada deverá manter um preposto responsável por atender imediatamente às solicitações da Contratante, sempre que acionado por e-mail, telefone ou presencialmente. O preposto deverá garantir a comunicação ágil e a pronta resolução de eventuais demandas, assegurando o cumprimento adequado do contrato.

4.7.1.1.1. A contratada deverá disponibilizar endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone para o acionamento imediato pela contratante, em caso de necessidade de comunicação com o preposto/contratada.

4.7.1.1.2. Em caso de acionamento por e-mail ou telefone, a Contratada deverá acusar o recebimento e fornecer um retorno inicial no prazo máximo de **2 (duas) horas úteis**, e, quando necessário, apresentar uma solução ou encaminhamento definitivo no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis**, salvo situações de maior complexidade devidamente justificadas, que demandem prazos diferenciados previamente acordados com a Contratante.

4.7.1.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Prazo de execução do objeto:

O prazo de execução será de 12 (doze) meses, conforme descrição no subitem em sequência.

5.1.1.2. Descrição detalhada do cronograma, métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.1.2.1. A empresa contratada deverá disponibilizar, nas dependências dos campi da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) em Limeira-SP, um serviço de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) na modalidade "Área Protegida", com disponibilidade para atendimentos de urgências e emergências médicas e, para situações de menor gravidade/complexidade a todos os membros da comunidade acadêmica e as pessoas que se encontram dentro das dependências da instituição, garantindo resposta imediata aos chamados. O atendimento será acionado por meio de uma central de regulação, na qual profissionais qualificados avaliarão a gravidade da ocorrência e determinarão os recursos mais adequados para cada situação. Será exigido da empresa contratada total responsabilidade pela execução dos atendimentos de urgência e emergência e de menor gravidade/complexidade na área protegida, desde o acionamento até a finalização do atendimento ou encaminhamento à unidade de referência.

5.1.1.2.1.1. A população-alvo será composta por todas as pessoas que se encontrarem dentro da área de abrangência.

5.1.1.2.1.2. A área de abrangência ou "Área Protegida" compreende todo o perímetro dos campi da UNICAMP de Limeira, incluindo o transporte do paciente até a unidade de saúde apropriada ou hospital de referência ou indicado pelo paciente, podendo ser: Santa Casa,

Unimed, Humanitária, Hapvida ou outro que vier a existir no Município de Limeira. Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

a) **Campus I** – Unidades de Pesquisa, Extensão, Ensino e Órgãos: COTIL/FT/PREF-LIM/CECOM

Endereço: Rua Paschoal Marmo, 1888 – Jardim Nova Itália - CEP 13484-332

Área Total Construída: 13.097,18m²

Área Física do Campus: 52.000,00m²

Público Circulante: aprox. 3.400 pessoas

b) **Campus II** – Unidade de Ensino: FCA

Endereço: Rua Pedro Zaccaria, 1300 – Bairro Cidade Universitária I – CEP 13.484-350

Área Total Construída: 37.054,83m² (incluindo quadras e estacionamento)

Área Física do Campus: 485.000,00m²

Distância do Campus I: 800m

Público Circulante: aprox. 3.600 pessoas

5.1.1.2.1.2.1. Nos casos que ensejem risco de morte iminente ao paciente, a equipe médica poderá arbitrar sobre o melhor procedimento a ser adotado, podendo optar pelo encaminhamento à unidade hospitalar mais próxima do local de atendimento. Caso o paciente opte por um hospital de sua preferência, os custos hospitalares serão de responsabilidade do paciente.

5.1.1.2.3. O atendimento será desencadeado somente por meio de solicitação via telefone para a central de atendimento da contratada, que deverá estar disponível 24 horas por dia, ininterruptamente.

5.1.1.2.3.1. O serviço deverá funcionar de forma ininterrupta e os atendimentos em área protegida poderão ocorrer de segunda a domingo, das 00h00 às 24h00, ou seja, 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados, desde que solicitados por quaisquer membros da comunidade acadêmica ou por pessoas que se encontram dentro das dependências dos campi da UNICAMP de Limeira-SP garantindo cobertura integral aos locais supracitados.

5.1.1.2.4. Não deverá haver limite e custos quanto ao número de chamadas.

5.1.1.2.5. Os medicamentos e materiais de uso e consumo utilizados em todos os atendimentos deverão estar inclusos no preço ofertado.

5.1.1.2.6. Não deverá haver custos nos procedimentos adicionais que forem desencadeados durante o atendimento.

5.1.1.2.7. A contratada deverá possuir base operacional no município de Limeira.

5.1.1.2.8. Deverá ser mantido e informado, no início da prestação de serviços, o contato de pronto atendimento para registro e atendimento das ocorrências.

5.1.1.2.9. O atendimento será solicitado pelas unidades e órgãos FT/FCA/COTIL/PREF-LIM e CECOM, por outros órgãos e/ou unidades da UNICAMP que vierem a ter postos de trabalho nos campi da UNICAMP em Limeira-SP, bem como por prestadores de serviços (terceirizados) contratados pela UNICAMP, sobretudo, responsáveis pela vigilância dos campi, alunos ou demais pessoas da comunidade universitária, para atendimento a quaisquer pessoas que se encontrem nos campi da UNICAMP em Limeira. Na ocasião, o solicitante deverá relatar os sintomas gerais do quadro em questão, para que haja uma adequada avaliação pela Regulação Médica do contratado.

5.1.1.2.10. Em casos de atendimentos de menor gravidade/complexidade, o regulador deve realizar um primeiro atendimento no local da ocorrência e, quando necessário, remoção ao ambulatório do CECOM, situado no Campus I, ou a outras unidades de saúde na cidade de Limeira-SP, públicas ou particulares.

5.1.1.2.11. De acordo com a avaliação do médico regulador, a contratada poderá prestar o atendimento no próprio local onde se encontra o paciente, utilizando-se, para isso, de todos os recursos necessários à estabilização do quadro e/ou até que se complete a remoção para o hospital de referência.

5.1.1.2.12. Dada a complexidade dos quadros clínicos e a dificuldade de reconhecimento por parte de pessoas não treinadas, o contratante deverá acionar o serviço via telefone sempre que surgir uma situação clínica que gere dúvida sobre sua gravidade.

5.1.1.2.12.1 No contato inicial, com base nas respostas aos questionamentos do regulador e seguindo protocolos médicos vigentes, poderá haver liberação imediata para o atendimento no local, em situações de urgência ou emergência. Alternativamente, a ligação poderá ser transferida para o profissional médico, que fará o reconhecimento e a classificação adequada do quadro clínico.

5.1.1.2.13. Caso o médico regulador conclua tratar-se de casos de atendimentos de menor gravidade/complexidade, ele poderá fornecer uma orientação telefônica adequada à situação, todavia, não isentando a contratada da responsabilidade do cumprimento do item 5.1.1.2.10.

5.1.1.2.14. Após a abertura do chamado, a resposta à solicitação e suas consequências são de integral responsabilidade do médico regulador, que deve tomar a decisão levando em consideração a gravidade, tipo de recurso necessário e avaliação tempo-distância, de forma que o intervalo de tempo entre o início dos sintomas e o início do tratamento esteja adequado.

5.1.1.2.15. Após a estabilização do quadro do paciente, o médico da contratada poderá optar por transportar o paciente para o hospital de referência ou de preferência do paciente, para que seja continuado o atendimento. Neste segundo caso, os custos

hospitalares serão de responsabilidade do paciente.

5.1.1.2.16. Para casos de menor gravidade/complexidade, a transferência poderá ser realizada para o CECOM/Limeira, conforme o **Protocolo de Avaliação e Encaminhamentos** para as Ocorrências nos Campi Limeira/UNICAMP, conforme consta no **anexo 1**, desde que haja equipe médica disponível no CECOM/Limeira, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), nos períodos das 8h às 11h e das 13h às 16h. O CECOM/Limeira atende exclusivamente pessoas com vínculo com a UNICAMP/FUNCAMP, conforme estabelecido na Resolução GR-047/2023, de 17/11/2023.

5.1.1.2.16.1. Antes de encaminhar um paciente ao CECOM/Limeira, o profissional da empresa contratada deve, obrigatoriamente, entrar em contato telefônico com a enfermeira do CECOM/Limeira para confirmar a disponibilidade médica, relatar o caso e obter a confirmação do atendimento. O encaminhamento só poderá ser realizado após essa validação.

5.1.1.2.16.2. Caso não haja médico disponível no momento, o paciente não deve ser encaminhado ao CECOM.

5.1.1.2.17. Nos casos em que o paciente atendido no CECOM necessite de transferência para outro serviço de saúde, o transporte será realizado pela equipe da contratada, mediante solicitação do CECOM/Limeira.

5.1.1.2.18. Conforme a avaliação inicial, poderá ser enviada uma ambulância adequada ao caso, variando desde uma unidade básica de suporte até uma unidade com suporte avançado de vida (UTI móvel), caso a complexidade do atendimento exija. O serviço deverá assegurar a estabilização do paciente no local e, quando necessário, realizar o transporte seguro para a unidade de saúde de referência mais apropriada, de acordo com protocolos médicos vigentes.

5.1.1.2.19. A frota de ambulâncias deverá atender às especificações previstas na legislação vigente, incluindo as normas do Centro de Vigilância Sanitária (CVS) – Portaria CVS nº 10, de 5 de agosto de 2017, Portaria do Gabinete do Ministro (GM) do Ministério da Saúde (MS) nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) – NBR 14561/2000.

5.1.1.2.20. Os veículos disponibilizados pela empresa contratada deverão estar devidamente equipados com todos os insumos e dispositivos médicos necessários para atendimentos de urgência e emergência, em conformidade com as normas vigentes. Entre os equipamentos obrigatórios estão o Desfibrilador Externo Automático (DEA) para reanimação em casos de parada cardiorrespiratória, oxigênio medicinal com fluxômetro e umidificador para suporte ventilatório, materiais de imobilização, incluindo colares cervicais, talas rígidas, prancha longa e cintos de segurança para transporte seguro de vítimas de trauma. Além disso, os veículos deverão conter kits de atendimento emergencial com equipamentos para controle de vias aéreas, curativos hemostáticos, ataduras e bandagens para controle de hemorragias, bem como medicações e insumos essenciais para estabilização inicial de pacientes. O sistema de comunicação via rádio ou telefone deverá garantir contato direto com a central reguladora e os hospitais de referência.

5.1.1.2.21. A contratada deverá responsabilizar-se pelas despesas de seguro, frete, tributos e outras que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente contratação ou no seu transporte.

A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

5.1.1.2.22. A contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados a Universidade e/ou terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, cujo ressarcimento deverá ser imediato, observada a ampla defesa e o contraditório.

5.1.1.2.23. Durante a vigência do contrato, o veículo deverá ter no máximo 5 (cinco) anos de idade, contados a partir da data do primeiro licenciamento.

5.1.1.2.24. A contratada deverá remeter às áreas de Serviços à Comunidade da PREF-LIM e Vigilância da UNICAMP, imediatamente após a assinatura deste instrumento, uma relação contendo todas as placas, código de Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), modelo e ano de fabricação de todos os veículos que serão utilizados na execução dos serviços e, sempre que houver alterações, enviar documentação atualizada.

5.1.1.2.25. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, apólice de seguro dos veículos utilizados na prestação dos serviços.

5.1.1.2.26. A equipe de atendimento deverá ser composta por profissionais devidamente habilitados e certificados para atuação no atendimento pré-hospitalar, assegurando um serviço ágil, eficiente e seguro. O quadro mínimo de profissionais incluirá um motorista socorrista, treinado para condução de veículos de emergência e assistência no atendimento inicial, e um profissional de saúde, que poderá ser um enfermeiro ou médico, conforme a gravidade da ocorrência, qualificado para prestar os primeiros socorros e atuar na estabilização do paciente até a remoção, quando necessária.

5.1.1.2.27. Para a execução dos serviços, deverão ser observadas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto contratado, em especial: Resolução COFEN nº 564/2017, que dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem; e a Resolução COFEN nº 713/2022, que estabelece normas para a atuação dos profissionais de enfermagem no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, terrestre e aquaviário, abrangendo a assistência direta, o gerenciamento e/ou a atuação na Central de Regulação das Urgências, tanto em serviços públicos quanto privados, civis ou militares.

5.1.1.2.28. A empresa contratada deverá desenvolver os serviços por profissionais qualificados, e assegurar a regularidade e a disponibilidade da documentação obrigatória de todos os profissionais designados para a prestação do serviço, garantindo conformidade com as exigências legais e regulamentares.

5.1.1.2.28.1. A atualização e a verificação desses documentos pela contratada são obrigatórios para assegurar a qualificação técnica dos profissionais, a segurança dos pacientes e a mitigação de riscos operacionais e jurídicos. A exigência desses documentos visa garantir que os profissionais possuam a

capacitação necessária para atuar em situações de urgência e emergência, minimizando riscos à integridade dos pacientes e à eficiência do serviço. Além disso, a manutenção dessa documentação em dia é obrigatória e fundamental para o cumprimento das normas vigentes e a fiscalização dos órgãos competentes, evitando possíveis penalidades e garantindo a continuidade do serviço sem impedimentos legais.

5.1.1.2.29. A contratada deverá garantir que os profissionais designados ao serviço estejam devidamente habilitados, conforme descrito a seguir:

a) Enfermeiros(as): Diploma de graduação em Enfermagem, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); Registro profissional ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) correspondente à jurisdição de atuação; Comprovação de, no mínimo, 06 (seis) anos de experiência profissional na área de atendimento a urgências e emergências; Certificado de curso de capacitação específica em Atendimento às Urgências e Emergências, emitido por instituição reconhecida. Documentação pessoal: Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovante de residência atualizado.

b) Motoristas de Ambulância: Curso de transporte de emergências a ser comprovado através da apresentação de Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), conforme Resolução CONTRAN nº 789/2020, específica para condução de veículo emergencial, padronizados pelo código Sanitário e Portaria do Ministério da Saúde; Experiência comprovada de no mínimo 06 (seis) meses na função; Currículo resumido. Documentação pessoal: Registro Geral (RG); Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovante de residência.

c) Médicos(as): Diploma de graduação em Medicina, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); Registro profissional ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) correspondente à jurisdição de atuação; Comprovação de, no mínimo, 06 (seis) anos de experiência profissional na área de atendimento a urgências e emergências; Certificado de curso de capacitação específica em Atendimento às Urgências e Emergências, emitido por instituição reconhecida. Documentação pessoal: Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovante de residência atualizado.

5.1.1.2.24.1. A Contratada deverá comunicar ao sindicato representativo da categoria profissional envolvida nos serviços objeto da presente contratação direta.

5.1.1.2.30. Após a conclusão de certame e assinatura do contrato a empresa deve encaminhar a Segurança do trabalho/Serviços Terceirizados DSTr/ST através do email segtrab@unicamp.br a seguinte documentação:

- Contrato de Prestação de Serviços devidamente assinado;
- Contrato social da empresa;
- Listagem mensal em papel timbrado assinado pelo representante legal da empresa com relação de Nome, RG, CPF e função de todos os prestadores de serviços, observadas exigências do item 5.1.1.2.29.;
- Cópia CNH dos condutores e cópia do Curso de Conductor de veículos de emergência, observadas exigências do item 5.1.1.2.29..

5.1.1.2.31. A empresa contratada será integral e exclusivamente responsável pela execução dos atendimentos de urgência e emergência médicas e, para situações de menor gravidade/complexidade realizados na área protegida, incluindo todas as etapas do processo assistencial, desde o acionamento até a conclusão do atendimento no local ou eventual encaminhamento à unidade de saúde de referência. Caberá à contratada garantir que sua equipe atue com conduta ética, técnica e profissional, em conformidade com a legislação vigente, protocolos clínicos atualizados e boas práticas em saúde. A contratada será, ainda, a única responsável por quaisquer danos diretos ou indiretos decorrentes de ação, omissão, imperícia, imprudência, negligência, falhas operacionais ou descumprimento das normas técnicas aplicáveis, isentando completamente a contratante de qualquer ônus, prejuízo, responsabilidade civil, administrativa ou judicial oriunda desses eventos.

5.1.1.2.32. A contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos eventuais danos e/ou prejuízos causados aos pacientes, motoristas, enfermeiros e a terceiros, inclusive por fatos ou ocorrências eventualmente não cobertos pelo seguro em questão, desobrigando a Contratante de todos e quaisquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade advindos de eventual ocorrência.

5.1.1.2.33. A contratada deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais quando a serviço da Contratante, indenizando a Universidade ou o terceiro prejudicado, ainda que involuntariamente, ou pela omissão da Contratada no desempenho de suas tarefas.

5.1.1.2.34. A contratada deverá responsabilizar-se pelas multas resultantes de eventuais infrações de trânsito cometidas pelos condutores dos veículos, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade, ainda que solidária.

5.1.1.2.35. A contratada deverá substituir imediatamente, sem nenhum custo adicional à Contratante, o veículo em caso de pane ou qualquer outro problema mecânico que ocorra com o mesmo e que o impeça de prosseguir no trajeto solicitado.

5.1.1.2.36. A contratada responsabilizará por quaisquer indenizações ou despesas decorrentes de danos físicos ou materiais, causados aos passageiros em consequência de sinistro por culpa comprovada do motorista do veículo envolvido, sendo que a contratada será a única e exclusiva responsável.

5.1.1.2.37. Em casos de sinistros, o motorista da contratada deverá tomar as providências cabíveis para a imediata substituição do veículo, sem custo adicional à Contratante, bem como solicitar socorro adequado e imediato a pacientes e terceiros em casos de ferimentos.

5.1.1.2.38. A contratada deverá manter os veículos/equipamentos devidamente abastecidos de combustível, em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene, de acordo com as referidas normas da Vigilância Sanitária; Ministério da Saúde e ABNT.

5.1.1.2.39. A contratada deverá providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade requeridos.

5.1.1.2.40. A contratada deverá responsabilizar-se pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e assegurar que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia no relacionamento com os funcionários da Contratante.

5.1.1.2.41. A contratada não deverá permitir que seus empregados se apresentem ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica ilícita, com sinais de cansaço ou problemas de saúde.

5.1.1.2.42. A contratada deverá atender, de imediato, as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

5.1.1.2.43. A contratada deverá prover os salários dos seus empregados em conformidade com o normativo da categoria profissional correspondente, instituídos em Convenção, Acordos ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional.

5.1.1.2.44. A contratada deverá diligenciar para que seus empregados não executem serviços que não os previstos no objeto desta contratação.

5.1.1.2.45. Os serviços deverão ser iniciados somente com a utilização de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene (lavados e limpos) e profissionais capacitados para a sua perfeita execução.

5.1.1.2.46. A contratada deverá manter em serviços somente profissionais capacitados, uniformizados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da contratada, número de registro, função e fotografia do empregado portador.

5.1.1.2.47. A contratada será responsável pelo pagamento dos salários e recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista e previdenciária em vigência, cumprindo os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

5.1.1.2.48. A contratada deverá disponibilizar veículos licenciados, obrigatoriamente no Estado de São Paulo, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº. 51.479/2007.

5.1.1.2.49. A contratada deverá disponibilizar durante a vigência do contrato, veículo com no máximo 5 (cinco) anos de idade, contados a partir da data do primeiro licenciamento.

5.1.1.2.50. A contratada deverá fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho.

5.1.1.2.51. A contratada deverá observar a legislação pertinente aos serviços de segurança e medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores alocados para a prestação dos serviços, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.

5.1.1.2.52. A contratada deverá comprovar a formação técnica e específica dos condutores que irão prestar os serviços, através de habilitação pelos órgãos competentes, segundo as normas e Leis de Trânsito regulamentadas pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).

5.1.1.2.52.1 A contratada deverá arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguro obrigatório, seguro contra danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), taxas de emplacamento, bem como quaisquer outros custos decorrentes da utilização dos veículos, inclusive reparos no veículo decorrentes do uso ou de acidente, troca de óleo, combustíveis, inclusive custos referentes a multas provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa do contratado.

5.1.1.2.52.2. A contratada deverá prestar esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante, bem como comunicar quaisquer anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final dos serviços.

5.1.1.2.52.3. A contratada deverá manter a documentação relativa aos veículos em ordem e de posse dos condutores.

5.1.1.2.52.4 A contratada deverá observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial a Lei Federal nº 8.723/93 Resolução Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 16/93, Lei Estadual nº 997/76, Decreto Estadual nº 8.468/76 e alterações.

5.1.1.2.52.5 Na hipótese de haver substituição do veículo após a entrega da relação, fica a Contratada obrigada a comunicar às áreas de Serviços à Comunidade da PREF-LIM e Vigilância da UNICAMP mediante apresentação de relação atualizada dos veículos.

5.1.1.2.53. O tempo de resposta, compreendido entre o acionamento da empresa e a chegada da ambulância ao local da ocorrência, deve ser o menor possível, assegurando rapidez e eficácia no atendimento. Esse prazo deve ser cumprido em toda a área de cobertura dentro do campus, considerando a variação da distância entre a base operacional e os diferentes pontos de atendimento.

5.1.1.2.54. Para definir o tempo máximo aceitável de resposta, será considerada a distância entre a base operacional da empresa contratada e os diferentes pontos do campus onde a ambulância poderá ser acionada. Esse tempo deve ser suficiente para garantir uma resposta rápida, mesmo nos locais mais afastados, levando em conta as condições de deslocamento e a infraestrutura viária. O tempo máximo de resposta para os casos protocolados como urgência e emergência — definidos como condições de saúde que implicam risco iminente ou imediato de morte ou sofrimento intenso, exigindo atendimento médico rápido e eficaz — será de até 10 minutos, contados a partir do acionamento até a chegada da ambulância ao local de atendimento. Para os demais atendimentos classificados como não urgentes, de menor gravidade/complexidade — ou seja, situações que não envolvem risco imediato à vida ou sofrimento intenso, mas que ainda assim demandam assistência — o tempo máximo de resposta estabelecido será de até 20 minutos, considerando também o intervalo entre o acionamento e a chegada da ambulância ao local. Para as áreas onde o local de acionamento estiver mais próximo da base da ambulância, espera-se que o tempo de resposta seja menor, o que contribuirá para uma maior eficiência no atendimento.

5.1.1.2.55. Nos casos em que houver chamados simultâneos, a empresa contratada deverá disponibilizar outra ambulância para a segunda ocorrência. Caso isso não seja viável, a ambulância em atendimento poderá ser redirecionada, desde que a decisão seja baseada em uma avaliação clínica do médico responsável pelo atendimento remoto. Esse profissional, vinculado à Central de Regulação de Urgências (CRU), terá a responsabilidade de definir a prioridade dos atendimentos.

5.1.1.2.56. A empresa contratada deverá garantir que, mesmo diante de múltiplos acionamentos simultâneos, todos os chamados sejam atendidos dentro dos padrões estabelecidos de tempo e qualidade, priorizando sempre a segurança dos pacientes e a agilidade no atendimento.

5.1.1.2.57. A empresa contratada deverá cumprir integralmente as normas e regulamentações vigentes relacionadas ao atendimento pré-hospitalar e remoção de pacientes, incluindo:

- Normas da Vigilância Sanitária: Observância das diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes para garantir a qualidade e a segurança dos serviços prestados.
- Portaria GM/MS nº 2.048/2002: Aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, estabelecendo critérios para a organização e funcionamento desses serviços.
- NBR 14561/2000 da ABNT: Define as condições mínimas exigíveis para o projeto, construção e desempenho de veículos destinados ao atendimento a emergências médicas e resgate.
- Código de Ética Médica (Capítulo V, Artigo 37): Estabelece princípios éticos que regem a atuação dos profissionais de medicina, incluindo aspectos relacionados ao atendimento pré-hospitalar.
- Resolução CFM nº 1.643/2002: Define e disciplina a prestação de serviços através da Telemedicina.
- Resolução CFM nº 1.671/2003: Regulamenta o atendimento pré-hospitalar, estabelecendo diretrizes para a atuação médica nesse contexto.
- Decisão COREN-SP DIR 01/2001: Regulamenta a assistência de enfermagem em atendimento pré-hospitalar e situações relacionadas ao suporte básico e avançado de vida.
- Portaria CVS nº 1/2018: Disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (Sevisa), o licenciamento dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante.
- Portaria CVS nº 1/2019: Atualiza as diretrizes para o licenciamento dos estabelecimentos de interesse da saúde no estado de São Paulo, complementando as disposições anteriores.
- Lei nº 9.503/1997 (Art. 145): Estabelece os requisitos para habilitação de condutores de veículos de emergência, incluindo idade mínima e categorias de habilitação necessárias.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados no(s) seguinte(s) endereço(s) e horário(s):

5.2.1.1. Os serviços serão prestados em todo o perímetro dos campi da UNICAMP em Limeira-SP, incluindo Campus I e o Campus II, e o transporte do paciente até o CECOM Limeira ou hospital de referência indicado pelo paciente. As opções de hospitais incluem Santa Casa, Unimed, Humanitária, Hapvida ou qualquer outra unidade de saúde apropriada que vier a existir no município de Limeira-SP.

a) Campus I:

- Endereço: Rua Paschoal Marmo, 1888 – Jardim Nova Itália - CEP 13484-332. Área Total Construída: 13.097,18m²; Área Física do Campus: 52.000,00m²; Público circulante: aproximadamente 3.400 pessoas.
- Unidades de Pesquisa, Extensão, Ensino e Órgãos: Colégio Técnico de Limeira (COTIL), a Faculdade de Tecnologia (FT), a Prefeitura Universitária dos Campi de Limeira (PREF-LIM) e o Centro de Saúde da Comunidade (CECOM). Além dessas unidades, o campus conta com biblioteca, auditórios, salas de aula, laboratórios de pesquisa e ensino, áreas de convivência, espaços esportivos, estacionamentos e Restaurante Universitário.

b) Campus II:

- Endereço: Rua Pedro Zaccaria, 1300 – Bairro Cidade Universitária I – CEP 13.484-350. Área Total Construída: 37.054,83m² (incluído as quadras e o estacionamento); Área Física do Campus: 485.000,00m²; Distância do Campus I: 800m; Público circulante: aproximadamente 3.600 pessoas.
- Unidade de Ensino: sede da Faculdade de Ciências Aplicadas (FCA) e compreende blocos administrativos e acadêmicos, a biblioteca da FCA, laboratórios e áreas de pesquisa, salas de aula e auditórios, além de espaços esportivos, áreas de convivência, estacionamentos e infraestrutura de apoio e Restaurante Universitário.

5.2.1.2. O serviço deverá funcionar de forma ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados, garantindo cobertura integral aos campi da UNICAMP em Limeira.

5.3. Materiais a serem disponibilizados

5.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- a) Ambulância adequada ao caso, equipada com insumos essenciais, variando desde uma unidade básica de suporte até uma unidade com suporte avançado de vida (UTI móvel), caso a complexidade do atendimento exija.

5.4. Recebimento

5.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do ato da comunicação ou da constatação da prestação dos serviços integral ou da parcela executada a que se refere ao objeto, para efeito de verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo especificadas no Termo de Referência, instrumento contratual e proposta da empresa.

5.4.2. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 5.4.2.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado de recebimento onde conste todas as eventuais pendências ou incorreções apuradas na execução do objeto ou da parcela.

5.4.2.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.4.2.3. A fiscalização não efetuará o recebimento definitivo da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

5.4.2.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.4.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta e no instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.4.2.6. Sanadas as eventuais incorreções ou inconsistências na execução do objeto, o fiscal ou comissão designada pela autoridade competente verificará a qualidade e a quantidade do serviço, comunicando à contratada para que emita a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, providenciando o ateste/recebimento definitivo.

5.4.3. O recebimento definitivo integral ou da respectiva parcela executada será realizado até 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado de recebimento e apresentação da respectiva Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente.

5.4.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

5.4.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.4.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.5. Medição

5.5.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste Item.

5.5.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados;

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.5.2. A utilização do instrumento para aferição da qualidade especificado no item anterior não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

5.5.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

5.5.3.1. Apresentação da Planilha de Medição mensal (Anexo I) preenchida, a qual deverá ser encaminhada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, juntamente com a nota fiscal, para conferência dos fiscais do contrato e aceite;

5.5.3.2. Apresentação mensal da documentação exigida no item 5.1.1.2.30;

5.5.3.3. Observância quanto ao cumprimento dos prazos máximos estabelecidos para atendimento, conforme constante no item 5.1.1.2.55.;

5.5.3.4. Observância quanto a ausência de atendimento quando do acionamento para prestação de serviços pela contratada;

5.5.3.5. Observância quanto ao cumprimento dos demais itens deste Termo de Referência;

5.5.4. Em caso de descumprimento por parte da contratada quanto aos itens 5.5.3.1. e 5.5.3.2., será realizada a retenção do pagamento até que a empresa tome providências quanto a regularização e envie à contratante a documentação solicitada.

5.5.5. Em caso de descumprimento por parte da contratada quanto ao item 5.5.3.3. para situações que não geram riscos potenciais à vida, negligência e dolo, será realizada notificação de inconformidade; para situações que geram riscos potenciais à vida, negligência e dolo, além da notificação de inconformidade, será passível de multa de 5% do valor mensal do contrato e, em casos de reincidência, rescisão contratual.

5.5.6. Em caso de descumprimento por parte da contratada quanto ao item 5.5.3.4. para situações não atendidas pela contratada mediante acionamento da contratante que não geraram riscos potenciais à vida, negligência e dolo, será realizada notificação de inconformidade e glosa de 2% do valor mensal do contrato; para situações não atendidas pela contratada mediante acionamento da contratante que geraram riscos potenciais à vida, negligência e dolo, além da notificação de inconformidade, será passível de multa de 10% do valor total do contrato e, em caso de reincidência, rescisão contratual.

5.5.7. Em caso de descumprimento por parte da contratada quanto ao item 5.5.3.5. será realizada notificação de inconformidade; para situações que comprometeram a qualidade exigida às atividades contratadas, além da notificação de inconformidade, glosa de 2% do valor mensal do contrato e, em casos de reincidência, passível de multa contratual de até 10% do valor do contrato e rescisão contratual.

5.6. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Limeira, 26 de setembro de 2025.

Juliana Gaiola Sagradim dos Reis - Coordenadora de Serviços PREF-LIM - Matr. 29748-1

Leila Tassia Pagamicce - Enfermeira CECOM - Matr.31324-5

Documento assinado eletronicamente por JULIANA GAIOLA SAGRADIM DOS REIS, COORDENADOR DE SERVIÇO, em 26/09/2025, às 16:18 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por LEILA TASSIA PAGAMICCE, SUPERVISOR DE SEÇÃO, em 26/09/2025, às 16:26 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
1FCBD313 4CA24A45 8673E24B 66022D81



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
ADMINISTRATIVO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1. O serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7. Antes do início da prestação dos serviços, a empresa deverá entregar a documentação necessária à emissão de crachás, assim como a liberação pela Segurança do Trabalho, deverá ocorrer conforme disposto no Manual de Segurança da Divisão de Segurança do Trabalho - DStr/DGRH/UNICAMP, disponível no endereço eletrônico: https://www.dgrh.unicamp.br/wp-content/uploads/sites/18/2018/01/man_dsso_seguranca.pdf

6.7.1. A Contratada deverá atender às exigências relativas à segurança, higiene e saúde do trabalho, procedimentos internos à Universidade, assim como as regras estabelecidas pela legislação vigente, devendo participar do treinamento denominado Integração de Segurança do Trabalho, na Divisão de Segurança do Trabalho - DStr, seguindo as orientações contidas no Manual de Segurança do Trabalho.

6.8. Garantia da Contratação

6.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9. Fiscalização

6.9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9.2. O fiscal do contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, consoante as atribuições previstas no Art. 16 da [Resolução GR nº 14/2023](#).

6.10. Gestor do contrato

6.10.1. O gestor do contrato acompanhará a execução contratual, com apoio dos fiscais do contrato, assegurando o controle dos prazos do contrato; a manutenção das condições de habilitação da contratada; a disponibilidade prévia de empenho, o pagamento, as garantias e as glosas; a formalização de apostilamento e termos aditivos, bem como as demais atribuições necessárias à plena execução do contrato estabelecidas no Art. 14 da [Resolução GR nº 14/2023](#).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Medição

7.1.1. A medição obedecerá às condições contidas no Item 5.5 e subitens deste Termo de Referência.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebido definitivamente o objeto ou a parcela de referência, e mediante ateste da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, serão iniciados os prazos para liquidação e pagamento correspondente, limitando-se este último ao estabelecido no item 7.3 do Termo de Referência.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento provisório do objeto, mediante apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente no Banco do Brasil S/A sob a titularidade da Contratada, conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017.

7.4.1.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.

7.4.2. O Contratante, por ocasião do pagamento, efetuará a retenção de tributos determinada por normativas vigentes, ainda que não haja indicação de retenção no documento fiscal apresentado. As retenções não realizadas no pagamento ao fornecedor tempestivamente poderão ser objeto de desconto em pagamentos futuros.

7.4.2.1. As retenções tributárias efetuadas pela contratante, sobre as contratações de serviços prestados, observam as seguintes normativas:

a) Instrução Normativa nº 1.234, de 2012 exclusivamente para Imposto sobre a renda (IR). Devido à ausência de convênio entre o Estado de São Paulo e a União, o Contratante não efetuará retenção das contribuições para o PIS, COFINS e CSLL, motivo pelo qual o Contratado não deverá destacar tais contribuições nos respectivos documentos fiscais.

b) Lei Complementar Federal nº 116, de 2003, Lei do Município de Campinas nº 12.392, de 2005, Lei do Município de Limeira nº 1.890, de 1983, Lei Complementar do Município de Paulínia nº 88, de 2022 e Lei do Município de Piracicaba nº 224, de 2008, em relação ao ISSQN.

c) Instrução Normativa 2110, de 2022, em relação ao INSS.

7.4.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, exceto nos casos em que, por força da legislação vigente, essas retenções sejam devidas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. Regime de Execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Previamente à celebração do contrato ou emissão de Instrumento equivalente (Autorização de Fornecimento, nota de empenho ou outro), a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Consulta de SANÇÕES do Estado de São Paulo: https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx ;
- e) Consulta de Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP): <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>;

8.3.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os requisitos descritos nos itens seguintes, conforme sua natureza jurídica.

8.4. Habilitação jurídica

8.4.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.4.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1. Não será exigida qualificação econômico-financeira na presente contratação.

8.7. Qualificação Técnica

8.7.1. A qualificação técnica obedecerá às condições contidas no Item 4.1 e subitens deste Termo de Referência.

8.8. Outras comprovações

8.8.1. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, mediante:

8.8.1.1 Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;

- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

8.8.1.2 O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.8.1.3 Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8.1.4 A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.8.2. Será admitida a participação de cooperativas, mediante apresentação da seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei federal nº 14.133/2021:

8.8.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.8.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.8.2.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.8.2.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.8.2.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.8.2.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

8.8.2.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

8.8.3. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8.4. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8.6. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Universidade Estadual de Campinas, conforme abaixo:

Fonte de Recurso: Tesouro

Funcional Programática Legal (FPL): 12.364.4807.5304

Classificação Econômica: 3339.46

Campinas, 24 de julho de 2025

Mirella Gonçalves Chaves



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG XXXXXX

Minuta:3.2.1 -
Aprovado segundo
Parecer PG nº1482,
de 2024 e Despacho
PG nº3125, de 2024

Contrato XXX/XXXX

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS CONTÍNUOS – LICITAÇÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
(Processo Administrativo nº 01-P-27900/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**
E A EMPRESA.....

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, entidade autárquica de regime especial do Governo do Estado de São Paulo, com sede na Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.068.425/0001-33, neste ato representada pelo(a)(nome), -portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome), tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do (modalidade licitatória) nº/....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. Cláusula primeira - do objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de empresa especializada em atendimento médico pré-hospitalar na modalidade "área protegida" para os campi de Limeira, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG XXXXXX

Minuta:3.2.1 -
Aprovado segundo
Parecer PG nº1482,
de 2024 e Despacho
PG nº3125, de 2024

1	Serviços de Atendimento Médico Pré Hospitalar (APH) para as situações de Urgência e Emergência Médicas e, situações de menor gravidade / complexidade, na Modalidade Área Protegida	14052	MÊS	12		
---	---	-------	-----	----	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Em caso de conflito entre os documentos mencionados no subitem 1.3, por ser mais específico, prevalecerá o disposto no Termo de Referência.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG XXXXXX

Minuta:3.2.1 -
Aprovado segundo
Parecer PG nº1482,
de 2024 e Despacho
PG nº3125, de 2024

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta – subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG XXXXXX

Minuta:3.2.1 -
Aprovado segundo
Parecer PG nº1482,
de 2024 e Despacho
PG nº3125, de 2024

6. Cláusula sexta – pagamento

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG XXXXXX

Minuta:3.2.1 -
Aprovado segundo
Parecer PG nº1482,
de 2024 e Despacho
PG nº3125, de 2024

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10.1. O prazo referido no parágrafo nono desta cláusula não se iniciará enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para adequada instrução do requerimento.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos,



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG XXXXXX

Minuta:3.2.1 -
Aprovado segundo
Parecer PG nº1482,
de 2024 e Despacho
PG nº3125, de 2024

assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG XXXXXX

Minuta:3.2.1 -
Aprovado segundo
Parecer PG nº1482,
de 2024 e Despacho
PG nº3125, de 2024

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG XXXXXX

Minuta:3.2.1 -
Aprovado segundo
Parecer PG nº1482,
de 2024 e Despacho
PG nº3125, de 2024

único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.25.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG XXXXXX

Minuta:3.2.1 -
Aprovado segundo
Parecer PG nº1482,
de 2024 e Despacho
PG nº3125, de 2024

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG XXXXXX

Minuta:3.2.1 -
Aprovado segundo
Parecer PG nº1482,
de 2024 e Despacho
PG nº3125, de 2024

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa Contratual: que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer infração administrativa ou descumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas no presente contrato.

V. Multa de Mora: calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, observando-se a relação proporcional dos dias de atraso com o prazo de entrega ou execução



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG XXXXXX

Minuta:3.2.1 -
Aprovado segundo
Parecer PG nº1482,
de 2024 e Despacho
PG nº3125, de 2024

contratualmente estabelecido, na forma a seguir disposta:

1. Para atraso de até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) por dia de atraso;
2. Para atraso entre 25,01 (vinte e cinco vírgula zero um) e 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso;
3. Para atraso entre 50,01 (cinquenta vírgula zero um) e 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso;
4. Para atraso superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso.

V.1. O percentual de atraso será obtido por meio da divisão do número de dias de atraso pelo prazo contratualmente estabelecido e, posteriormente, multiplicado por 100 (cem), com arredondamento em duas casas decimais.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG XXXXXX

Minuta:3.2.1 -
Aprovado segundo
Parecer PG nº1482,
de 2024 e Despacho
PG nº3125, de 2024

158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Além das disposições previstas na Cláusula Décima Primeira, a aplicação das sanções previstas no presente contrato deverá observar o disposto na Resolução GR-19/2023.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG XXXXXX

Minuta:3.2.1 -
Aprovado segundo
Parecer PG nº1482,
de 2024 e Despacho
PG nº3125, de 2024

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG XXXXXX

Minuta:3.2.1 -
Aprovado segundo
Parecer PG nº1482,
de 2024 e Despacho
PG nº3125, de 2024

financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. Cláusula décima quarta - dotação orçamentária

14.1. As despesas serão pagas através de recursos orçamentários a conta da(s) funcional(is) programática(s) 10.302.0930.5274 no elemento econômico 333946.

15. Cláusula décima quinta - dos casos omissos

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 Cláusula décima sexta – alterações

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 Cláusula décima sétima – publicação



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG XXXXXX

Minuta:3.2.1 -
Aprovado segundo
Parecer PG nº1482,
de 2024 e Despacho
PG nº3125, de 2024

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 Cláusula décima oitava – foro

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG XXXXXX
ANEXO I

Minuta:3.2.1 -
Aprovado segundo
Parecer PG nº1482,
de 2024 e Despacho
PG nº3125, de 2024

EQUIPE DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Gestor do contrato: [nome do servidor e matrícula]

Fiscal do contrato: [nome do servidor e matrícula]



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
489013BD 27BC4F96 A27EE757 BF0CCD2F

